



LEI MUNICIPAL Nº. 3.975/2015

EMENTA: Dá nome ao Campo de Futebol localizado no bairro de Redenção e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “**Campo de Futebol Reidson Veridiano de Lima (Rey10)**”, o Campo de Futebol que fica no Bairro Redenção, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma no campo de Futebol descrito no Artigo 1º, providenciando a colocação do busto do cidadão homenageado e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2015.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

EDMILSON ZACARIAS DA SILVA

Vereador



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 006./2015.

Dá nome ao Campo de Futebol localizado no bairro Redenção e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica denominado de “**Campo de Futebol Reidson Veridiano de Lima (Rey 10)**”, o campo de futebol que fica no bairro Redenção, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma no campo de futebol descrito no artigo 1º, providenciando a colocação do busto do cidadão homenageado e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A.; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 05 de março de 2015.


AMARO NOGUEIRA ALVES
PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

ALACSANDRO AMÂNCIO PEREIRA
2º SECRETÁRIO